

Contrato nº 94 de Prestação de Serviços que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA** e a empresa **LEONI SERVIÇOS EIRELI EPP**.

Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e três, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças, nesta capital, representada por sua Diretora Presidente **ANA CRISTINA MARTINS ALESSI**, CPF nº 017.729.989-40, por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEONI SERVIÇOS EIRELI EPP** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 10.223.358/0001-37, com sede na Avenida Prefeito Maurício Fruet, nº 1436, Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba, neste ato representada por seu Sócio Administrador **SERGIO BRUNO LEONI**, CPF nº 721.040.669-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, obedecidas às condições estabelecidas na **Tomada de Preços nº 001/2023**, de acordo com a Lei nº 13.303/16, a Lei Complementar nº 123/06, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, e as autorizações contidas no Processo Administrativo nº 01-024065/2023, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Do objeto

Tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e serviços para montagem, e exibição de Projeção Mapeada, para os eventos do **Paio! Digital 2023**, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local; Datas e Prazos de Montagem dos Serviços

2.1. Os serviços de Projeção Mapeada serão prestados no local, datas e demais orientações, conforme abaixo:

2.1.1. LOCAL: Rua Cel. Zacarias, 51 - Prado Velho, Curitiba, Paraná (Teatro Paio!).

2.1.2. DATAS DOS EVENTOS - 1) 08.03.23; 2) 25.04.23; 3) 30.05.2023; 4) 27.06.2023; 5) 25.07.2023; 6) 29.08.2023; 7) 26.09.2023; 8) 31.10.2023; e 9) 28.11.2023.

2.1.3. – Caso seja necessário a alteração de datas e/ou endereço do Evento Paio! Digital 2023 para local diverso do contratado, o Gestor do Contrato deverá informar com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias, a nova data e o novo endereço, sem ônus no contrato.

2.1.4. A montagem deverá se dar até o mínimo de **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, a desmontagem dos equipamentos deverá ser iniciada somente após o término do evento, as **23 horas**, como horário estimado de encerramento.

2.1.5. Mencionada antecedência se faz necessárias para que sejam realizados os devidos testes nos equipamentos, bem como o alinhamento das fachadas e outros que se fizerem necessários, devendo a entrega final estar finalizada com impreterivelmente **02 (duas)** horas antecedentes ao evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- i. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que a licitante vier a realizar, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste, de acordo com o art. 141, § 1º do RILC/ACD;
- ii. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- iii. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- iv. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;
- v. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- vi. Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a empresa vencedora prestará como condição para assinatura contratual, uma das garantias previstas no art. 134 do RILC/ACD, a sua escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, com vigência igual ao período contratual acrescidos de 90 (noventa) dias corridos;
- vii. A caução poderá ser efetuada mediante: Caução em dinheiro, Seguro-garantia e/ou Fiança bancária;
- viii. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução dos serviços, nos termos do §4º do art. 134 do RILC/ACD;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

4.1. São obrigações da CONTRATANTE

- i. Fornecer em tempo hábil as demais condições necessárias para execução dos serviços pactuados;
- ii. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- iii. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato;
- iv. Oferecer informações necessárias à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos;
- v. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, fornecendo as informações e elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Serviços

5.1. As condições dos serviços são aquelas previstas no edital do Tomada de Preços

nº 001/2023, detalhado e quantificado na proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivesse transcrito.

5.2. É vedada a subcontratação, a cessão e/ou transferência, total ou parcial do objeto, a quem não atenda às condições de habilitação, e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato Plínio Marcus Schemes da Silva – matrícula nº 71.038 e como Suplente Marcello Dearez Moreira Santos – matrícula nº 71.019, de acordo com o art. 167, § 2º do RILC/ACD;

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Preços

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, correspondente a todos os eventos, adimplido em **09 (nove) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** conforme proposta negociada apresentada, que passa a fazer parte integrante de instrumento, e de acordo com as condições da Cláusula Oitava deste instrumento;

7.2. Os preços deverão ser cotados para pagamento em moeda oficial vigentes no país, incluindo todos os tributos, impostos, taxas, fretes (carga e descarga), mão de obra, garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto da presente Tomada de Preços.

7.3. Os valores do presente instrumento são considerados fixos pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser reajustados após este período com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), e na hipótese de extinção, suspensão e vedação desse índice, será utilizado àquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos no período.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado até **15 (quinze) dias** após o final de cada evento, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou seu Suplente, designados pela CONTRATANTE;

8.2. O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente e/ou boleto, e deverá constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

8.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal prevista em edital;

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 181 do RILC/ACD;

9.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art.181 – III do RILC/ACD;

9.3. No caso de inexecução parcial, incidirá multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, de acordo com o art.181 – V do RILC/ACD;

9.4. - No caso de inexecução total, incidirá multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, de acordo com o art.181 – VI do RILC/ACD;

9.5. A multa moratória (item 9.2) e a multa compensatória (item 9.3) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do Contrato que resultar prejuízo a Agência Curitiba;

9.5.1. A multa imposta deverá ser recolhida junto a Diretoria da Agência Curitiba, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa;

9.5.2. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a Agência Curitiba o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente;

9.5.3. No caso de não haver importância a receber do contratado a Agência Curitiba adotará medidas legais para cobrança.

9.6. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão, de acordo com o art.181 – I do RILC/ACD;

9.7. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas no RILC/ACD e legislação complementar;

9.8. O prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação, de acordo com o art. 186 - §1º do RILC/ACD;

9.9. A Agência Curitiba, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e no RILC/ACD;

10.2. A Agência Curitiba reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, nas condições previstas nos arts. 175 e 176 do RILC/ACD;

10.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 174 – Incisos V e VI do RILC/ACD;

10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, antes do término de sua vigência, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 162, § 2º do RILC/ACD, por acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Considerações Finais

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o previsto no art. 141, §1º do RILC/ACD.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Práticas De Compliance

1) As Partes declaram adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e políticas;

2) As Partes declaram que desenvolvem suas atividades com base em princípios éticos e que não praticam atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

3) As Partes declaram, sob as penas da lei, que seus sócios/acionistas ou administradores, não estão sofrendo nenhum tipo de investigação ou processo administrativo ou judicial, ligado ao descumprimento de práticas anticorrupção, antitruste, livre concorrência ou formação de cartel.

4) As Partes estão obrigadas a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pelas Partes ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, as Partes terão o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes uma com a outra, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento. Sem prejuízo do que precede as Partes se obrigam a cumprir todas as leis e regulamentos que se apliquem e aos seus relacionamentos comerciais uma com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da LGPD

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser;

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de março de 2023.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

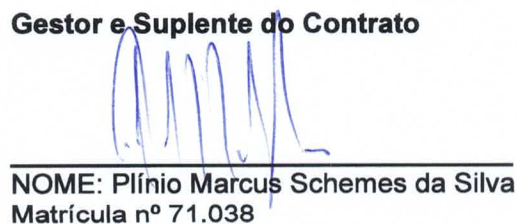

Ana Cristina Martins Alessi
Diretora Presidente


Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico


LEONI SERVIÇOS EIRELI EPP

Sergio Bruno Leoni
Sócio Administrador

Gestor e Suplente do Contrato


NOME: Plínio Marcus Schemes da Silva
Matrícula nº 71.038


NOME: Marcello Deoarez M. Santos
Matrícula nº 71.019